

MERCOSUL/GMC/RES. N° 08/10

**SUB-STANDARD 3.7.9. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA HELIANTHUS ANNUUS (GIRASSOL) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 95/96)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 95/96 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, pela Resolução GMC N° 95/96, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Helianthus annuus* (girassol) a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos fitossanitários acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o "Sub-Standard - 3.7.9. Requisitos Fitossanitários para *Helianthus annuus* (girassol) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca - MAGyP
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3° - Revogar a Resolução GMC N° 95/96

Art. 4° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/X/2010.

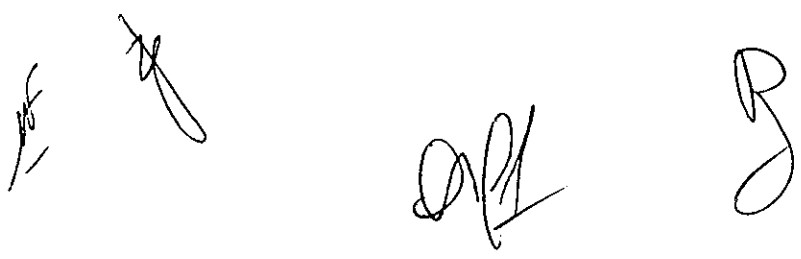
LXXIX GMC – Buenos Aires, 09/IV/10.

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.9. Requisitos Fitossanitários para *Helianthus annuus* (girassol)
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes



I- INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Helianthus annuus* (girassol).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

3 - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.

As estabelecidas no Standard 3.7.

4 - DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Helianthus annuus* (girassol), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large 'E', a stylized signature, and two other distinct signatures.

II. 9. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Helianthus annuus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: HELAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as seguintes declarações adicionais. R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
<u>Brasil:</u> DA5 – O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>Helianthi</i> . ou DA15 – O envio encontra-se livre de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). Não há declarações adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: HELAN 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há declarações adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

[Handwritten mark]

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: HELAN 1 20 02 10 2 (Casca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há declarações adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

II. 9. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Helianthus annuus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: HELAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as seguintes declarações adicionais. R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: HELAN 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: HELAN 1 20 02 10 2 (Casca).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há declarações adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 9. C. PAÍS DE DESTINO:





PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Helianthus annuus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: HELAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as seguintes declarações adicionais solicitadas. R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 – O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i> . ou DA15 – O envio encontra-se livre de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ()
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: HELAN 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: HELAN 1 20 02 10 2 (Casca).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II. 9. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Helianthus annuus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: HELAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i> . ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ()
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: HELAN 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: HELAN 1 20 02 10 2 (Casca).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

MF

B

MPZ